



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO Nº 5.373 /2022
Processo de Compra nº 045/2022

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR PARA OS SERVIDORES DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA – PREGÃO Nº 019/2022 – EDITAL Nº 031/2022.

Aos **16** dias do mês de dezembro de 2022, de um lado o lado o **MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA**, com sede na Av. Eduardo Roberto Daher, 1135 - Centro - Itapecerica da Serra – SP – CEP 06850-040, inscrito no CNPJ sob nº 46.523.130/0001-00, neste ato, representado pelo Prefeito, Senhor **DR. FRANCISCO TADAO NAKANO**, portador do RG nº 12.519.484-5 e CPF nº 022.990.098-41, e pela Responsável pela Secretaria Municipal de Administração, Senhora **DILMA DOS SANTOS ESTEVES ABDO**, portadora do RG nº 17.938.357-7 e CPF nº 079.414.118-81, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **NOTRE DAME INTERMÉDICA SAÚDE S.A**, com sede na Avenida Paulista, 867 – Bela Vista – São Paulo – SP – CEP 01311-100, inscrita no CNPJ sob nº 44.649.812/0001-38, Inscrição Estadual isenta, neste ato, representada pelo Diretor Executivo Estatutário, Senhor **GUSTAVO HENRIQUE ZACHARIAS RIBEIRO**, portador do RG nº 28.185.231-5 SSP e CPF nº 263.622.978-73, pelo Diretor Executivo Estatutário, Senhor **LUIZ CELSO DIAS LOPES**, portador do RG nº 50.470.184-8 e CPF nº 647.976.865-53, e pelo Diretor Executivo Estatutário, Sr. **JOEL DE SOUSA**, portador do RG nº 13.946.946 e CPF nº 024.394.038-65, doravante denominada **CONTRATADA**, observando as disposições contidas na Lei Federal nº 10.520/2022 e subsidiariamente na Lei Federal nº 8.666/93, na Lei Estadual nº 6544/89 e suas respectivas alterações, na Lei Federal nº 9.656/98, com suas alterações e nas Resoluções do Conselho de Saúde Suplementar, tem justo e combinado o presente ajuste, vinculado aos termos do Edital relativo ao Pregão Presencial nº 019/2022, bem como aos termos da sua Proposta de Preços, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a ajuste a contratação de empresa especializada no ramo de Planos ou Seguros Privados de Assistência à Saúde, para fornecimento de assistência à saúde, através de plano privado de assistência à saúde, na segmentação **ambulatorial e hospitalar com obstetrícia, com cobertura assistencial conforme Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde em vigor**, editado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), para atendimentos em caráter eletivo, urgência ou emergência, destinados aos **servidores da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA**, assim como aos seus respectivos dependentes diretos, na modalidade coletiva empresarial, a preço pré-estabelecido, de acordo com as especificações constantes do ANEXO I – CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA, parte integrante do Edital e deste Contrato.

1.2. As coberturas do presente Contrato seguem as diretrizes instituídas na Lei Federal nº 9.656/98.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Os serviços objetos deste Contrato serão executados sob o regime de mensalidade pré-fixada, calculado em razão do número de beneficiários que ingressarem ao plano.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1. A vigência do presente Contrato é de **12 (doze) meses**, contados a partir de **8 de janeiro de 2023**, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes, por meio de Termos Aditivos com iguais e sucessivos períodos, até o limite de **60 (sessenta) meses**, observada a legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1. Plano Básico – Plano Smart-400 - Acomodação Enfermaria no valor unitário mensal de **R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais)**, por beneficiário e os seguintes planos opcionais:

a) Plano Intermediário – Plano Smart-400 – Acomodação Apartamento, no valor unitário mensal de **R\$ 469,44 (quatrocentos e sessenta e nove reais e quarenta e quatro centavos)**, por beneficiário;

b) Plano Executivo – Plano Smart-500 – Acomodação Apartamento no valor unitário mensal de **R\$ 695,51 (quinhentos e noventa e cinco reais e cinquenta e um centavos)**, por beneficiário;

4.2. O valor total estimado do Contrato é de **R\$ 15.829.800,00 (quinze milhões, oitocentos e vinte e nove mil e oitocentos reais)**.

§ 1º No preço que trata esta Cláusula estão inclusos todos os custos diretos, indiretos e encargos de qualquer natureza, inclusive tributários, devidos em decorrência da execução dos serviços. Em caso de criação de novos tributos que incidam, direta ou indiretamente, sobre os serviços objeto deste **CONTRATO**, ou a majoração das alíquotas daqueles já incidentes, os preços serão automaticamente reajustados, a fim de refletir essa variação.

§ 2º A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem nos serviços, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, nos termos do art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

§ 3º Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis no período de 12 (doze) meses. Após em havendo prorrogação do prazo contratual, os preços serão reajustáveis mediante aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, considerando como mês base o da data da Proposta.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO

§ 4º A fim de manter o equilíbrio econômico financeiro da avença, além do reajuste mencionado no parágrafo terceiro, fica ressalvado também a necessidade da revisão anual, para aplicação de reajuste caso a sinistralidade do plano ofertado pela CONTRATADA exceder a 70% da receita, tendo como referência o mês de assinatura do Contrato. O Contrato será reajustado conforme fórmula abaixo:

- $SMS/SMP = PR$
- $SMP = \text{Sinistralidade Máxima Permitida}$
- $SMS = \text{Sinistralidade Medida no Ano}$
- $PR = \text{Percentual de Reajuste}$

§ 5º Dos preços estimados na Cláusulas acima, estão incluídos os valores que serão desembolsados pelos beneficiários titulares do plano de assistência médico hospitalar.

§ 6º A **CONTRATADA** deverá fornecer ao **CONTRATANTE**, Relatório de Atendimento/Custos a cada **90 (noventa) dias**, para acompanhamento da sinistralidade.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado pelo **CONTRATANTE** no prazo de até **10 (dez) dias** do mês subsequente ao da prestação dos serviços após aprovação da Fatura mensal, devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Administração do **CONTRATANTE**.

5.2. Os pagamentos serão efetuados exclusivamente através de crédito em conta corrente, em nome da **CONTRATADA**.

5.3. Para efeito do disposto no item 5.1, a **CONTRATADA** deverá apresentar uma Fatura correspondente ao serviço prestado, no segundo dia útil subsequente ao da prestação dos serviços para que a Secretaria Municipal de Administração do **CONTRATANTE** possa proceder à análise e atestar sua regularidade.

5.4. A Fatura não aprovada pela Secretaria Municipal de Administração, será devolvida à **CONTRATADA** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, devidamente fundamentadas, contando-se o prazo estabelecido no item 5.1, supra, a partir da data de sua reapresentação válida, ao **CONTRATANTE**.

5.5. A devolução da Fatura não aprovada pela Secretaria Municipal de Administração do **CONTRATANTE**, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a **CONTRATADA** suspenda a prestação dos serviços.

5.6. O atraso de pagamentos superior a **90 (noventa) dias** poderá motivar a rescisão do Contrato, nos termos do art. 78, inciso XV, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

6.1. A CONTRATADA obriga-se a:

6.1.1. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a executá-los eficientemente, em conformidade com o determinado neste instrumento e seus anexos.

6.1.1.1. Disponibilizar nas dependências do **CONTRATANTE**, Serviço de Informação para emissão e recebimento de documentação necessária à divulgação e esclarecimento das dúvidas oriundas da utilização pelos usuários do plano de saúde.

6.1.2. Conduzir os serviços contratados em estrita observância com as normas da legislação vigente bem como do Edital do Pregão Presencial nº 019/2022.

6.1.3. Cumprir todas as solicitações e exigências feitas pelo **CONTRATANTE**, para o estrito cumprimento do objeto contratado.

6.1.4. Prestar, em prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, todo esclarecimento ou informação solicitada pelo **CONTRATANTE** ou por seus prepostos.

6.1.5. Cientificar o **CONTRATANTE**, por escrito, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, sobre qualquer ocorrência anormal que se verificar no decorrer dos trabalhos, ficando esclarecido que a comunicação verbal deverá ser imediata.

6.1.6. Fornecer Carteira de Identificação para todos os beneficiários empregados e dependentes que ingressarem nos Planos, a fim de ser utilizada nos locais credenciados. Quando de seu vencimento as carteiras validadas deverão ser encaminhadas ao **CONTRATANTE** até no máximo **10 (dez) dias** antes do vencimento das carteiras a serem substituídas. Em caso de extravio, deverá ser fornecida segunda via, sem custo adicional.

6.1.7. Fornecer a todos os beneficiários a relação dos serviços e profissionais credenciados previstos neste Contrato, de acordo com o plano de atendimento, contemplando as especialidades médicas/clínicas/hospitais e pronto-socorros, mantendo-a atualizada anualmente.

6.1.8. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Presencial nº 019/2022.

6.1.9. Apresentar, após cada fechamento, relação constando as despesas geradas no decorrer do mês, com demonstrativo completo de sinistralidade dos atendimentos.

6.2. O CONTRATANTE obriga-se a:

6.2.1. Prestar à **CONTRATADA** todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços objeto deste Contrato.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO

6.2.1.1. Relacionar os beneficiários que ingressaram no Plano, quando da assinatura do Contrato, para fins de cadastramento, e, sempre que necessário, informar novas inclusões ou exclusões ocorridas.

6.2.2. O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** deverão, no prazo de **15 (quinze) dias** da assinatura deste instrumento, apresentar, por escrito, os nomes e respectivos cargos dos empregados designados pelas mesmas, para serem responsáveis pela Gestão do presente Contrato, aos cuidados dos quais deverão ser redigidas todas as correspondências relativas a este **CONTRATO**.

6.2.3. Pagar pelos serviços prestados, no prazo estabelecido neste Contrato.

6.2.4. Revisar os preços do Contrato, nas hipóteses previstas na Cláusula Quarta e seus parágrafos.

6.2.5. Notificar, por escrito, à **CONTRATADA**, concedendo-lhe prazo de até **5 (cinco) dias** úteis para sanar eventuais falhas ou irregularidades, devidamente justificadas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, de acordo com a gravidade da falha cometida pela **CONTRATADA**.

7.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a **CONTRATADA** concorrido diretamente, situação que será registrada no Cadastro de Fornecedores do **CONTRATANTE**.

7.1.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do Contrato, na hipótese de inexecução total das obrigações contratuais.

7.1.3. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor referente à última Fatura mensal quitada pelo **CONTRATANTE**, na hipótese de descumprimento de qualquer condição do Contrato.

7.1.4. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor referente à última Fatura mensal quitada pelo **CONTRATANTE**, na hipótese de reincidência da ação ou da omissão, que tenha justificado a aplicação da multa estabelecida no subitem anterior.

7.1.5. Suspensão temporária de participação em licitações do **CONTRATANTE** e impedimento de com ele contratar pelo período de até **24 (vinte e quatro) meses**, na hipótese de rescisão contratual culposa.

7.1.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVERICA DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO

7.2. As partes reconhecem que as multas são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, sendo que o total destas multas não poderá exceder o montante equivalente a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, caso em que o Contrato será rescindido.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1. Não obstante a **CONTRATADA** seja única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços objeto deste ajuste, o **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos formalmente designados.

8.2. Para a gestão e fiscalização deste Contrato ficam designados os seguintes servidores:

8.3. Fica a servidora **ANDREA REJANE DE ASSIS**, portadora do CPF nº 245.571.598-18, responsável pela gestão do presente Contrato, de acordo com os parágrafos 1º e 2º do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

8.4. Fica o servidor **RAFAEL DE JESUS FREITAS**, portador do CPF nº 146.010.888-44, responsável pela fiscalização do presente Contrato, de acordo com os parágrafos 1º e 2º do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

8.5. Fica a servidora **ANGELA APARECIDA DO NASCIMENTO**, portadora do CPF nº 114.994.418-86, responsável pela fiscalização do presente Contrato, de acordo com os parágrafos 1º e 2º do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

9.1. A **CONTRATADA** para assinatura do Contrato deverá apresentar caução de 5% (cinco por cento) do valor do Instrumento como garantia podendo ser apresentado em qualquer uma das modalidades previstas no art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

9.2. Desde que cumpridas as obrigações assumidas, a garantia prestada será liberada ou restituída no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, contado da data da emissão do Termo de Encerramento das Obrigações Contratuais.

9.3. Desfalcada a garantia contratual prestada, pela imposição de multas ou outro motivo de direito, será notificada a **CONTRATADA** por meio de correspondência simples, para, no prazo de **10 (dez) dias** úteis, complementar o valor caucional. A não apresentação da cobertura da garantia nesse prazo importará em rescisão contratual.

9.4. Ao **CONTRATANTE** cabe descontar da garantia toda importância que a qualquer título lhe for devida pela **CONTRATADA**.

Handwritten signature

Handwritten signature



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos e condições ora firmados, obedecidos também às disposições constantes dos arts 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas respectivas alterações.

10.2. A rescisão amigável ocorrerá por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, e será reduzida a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**.

10.3. Em caso de rescisão do Contrato nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, o **CONTRATANTE** poderá se utilizar às prerrogativas previstas nos incisos III e IV do art. 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.4. Em caso de rescisão do Contrato nas hipóteses previstas nos incisos de XIII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, a **CONTRATADA**, será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, na forma do art. 79, §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas do presente ajuste correrão por conta de recursos próprios, onerando o elemento das seguintes dotações orçamentárias: 08.20.00-3.3.90.39.50-04.122.7001.2286, 18.24.00-3.3.90.00-10.302.1001.2424, 20.01.00-3.3.90.39.00-09.122.4002.2162, constantes do exercício corrente e dos exercícios vindouros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE

12.1. - A **CONTRATADA** responde, civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do Contrato, venha, direta, provocar ou causar ao **CONTRATANTE**, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CESSÃO DE DIREITOS

13.1. O presente Contrato não poderá ser cedido, no todo ou em parte, pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ANEXOS

14.1. - Integra o presente instrumento, como partes indissociáveis:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO

- EDITAL Nº 031/2022; e
- ANEXO I – Condições Gerais de Cobertura.
- A Proposta de Preços Readequada apresentada pela **CONTRATADA** à referida licitação declarada vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. - As partes signatárias deste Contrato elegem, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro da Comarca de Itapeçerica da Serra, para qualquer ação ou medida judicial ou extrajudicial, originada ou referente a este Contrato e documentos que o integram.

E, após terem lido e concordado, celebram as partes o presente contrato em quatro vias de igual teor e forma assinada.

Itapeçerica da Serra, 16 de dezembro de 2022

Pelo **CONTRATANTE**:

DR. FRANCISCO TADAO NAKANO
Prefeito

DILMA DOS SANTOS ESTEVES ABDO
Responsável pela Secretaria Municipal de Administração

Pela **CONTRATADA**:

DocuSigned by:
Gustavo Henrique Zacharias Ribeiro
Assinado por GUSTAVO HENRIQUE ZACHARIAS RIBEIRO 2632297873
CPF: 06362297873
Papel: Diretor Executivo Estatutário
Data/Hora da Assinatura: 16/12/2022 | 15:29:01

GUSTAVO HENRIQUE ZACHARIAS RIBEIRO
Diretor Executivo Estatutário

DocuSigned by:
Luiz Celso Dias Lopes
Assinado por LUIZ CELSO DIAS LOPES 6647658253
CPF: 6647658253
Papel: Diretor Executivo Estatutário
Data/Hora da Assinatura: 16/12/2022 | 17:25:07

LUIZ CELSO DIAS LOPES
Diretor Executivo Estatutário

DocuSigned by:
Joel de Sousa
Assinado por JOEL DE SOUSA 0242943185
CPF: 0242943185
Papel: Diretor Executivo Estatutário
Data/Hora da Assinatura: 16/12/2022 | 15:11:01

JOEL DE SOUSA
Diretor Executivo Estatutário

TESTEMUNHAS:

1ª.

2ª.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I

CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA

1. – DO OBJETO:

1.1. O objeto da presente Licitação é a contratação de empresa especializada no ramo de Planos ou Seguros Privados de Assistência à Saúde, para fornecimento de assistência à saúde, através de plano privado de assistência à saúde, na segmentação **ambulatorial e hospitalar com obstetrícia, com cobertura assistencial conforme o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde em vigor**, editado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), para atendimentos em caráter eletivo, urgência ou emergência, destinado aos **servidores da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA, assim como aos seus respectivos dependentes diretos, na modalidade coletiva empresarial, a preço pré-estabelecido, de acordo com as especificações solicitadas nesse documento.**

1.1.1. Os serviços descritos no item 1.1 acima serão oferecidos aos servidores da **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA**, e seus respectivos dependentes diretos, que ingressarem no Plano ofertado pela vencedora desta licitação, tal como estabelecido no item 2.2 deste Anexo I;

1.1.2. O objeto principal da presente licitação é a contratação do Plano Básico Familiar Padrão Enfermaria, Item I do Anexo VI - Modelo de Proposta de Preços. Os demais Planos – Intermediário, Executivo, ficarão à disposição dos interessados (funcionários e dependentes) para possível migração de categoria de cobertura; e

1.1.3. Aos beneficiários, bem como seus respectivos dependentes que deixarem de pertencer ao quadro da **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA**, por rescisão de Contrato ou exoneração, é assegurado o direito à manutenção do Plano de Saúde, com as mesmas condições assistenciais de que gozava quando da vigência do Contrato de trabalho, desde que já contribuísse no Plano contratado e ainda assumindo o pagamento integral da mensalidade, conforme determinação da legislação em vigor.

1.1.3.1. O período de manutenção da condição de Usuário a que se refere o subitem anterior será de um terço do tempo de permanência no plano mantido pelo **CONTRATANTE**, não podendo ser inferior a **6 (seis) meses** e no máximo em **24 (vinte e quatro) meses**, conforme Lei nº 9656/98, ou quando da admissão em novo emprego, quando este ocorrer primeiro.

1.1.3.1.1. A manutenção assegurada nos itens anteriores desta Cláusula se estende aos Usuários Dependentes, irrevogável o acompanhado do titular; e

1.1.3.1.2. O demitido deverá expressar seu desejo de manutenção no plano, por escrito, no prazo máximo de **30 (trinta) dias** após o seu desligamento, em resposta à comunicação do **CONTRATANTE**, formalizada no ato da rescisão do Contrato de trabalho.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO

1.1.3.2. Ocorrendo à aposentadoria do Usuário Titular, que seja contribuinte e esteja incluído em plano coletivo de saúde do **CONTRATANTE** há pelo menos **10 (dez) anos**, é assegurado o direito à manutenção do plano de saúde, nas mesmas condições assistenciais de que gozava da vigência do Contrato de trabalho, desde que assuma o pagamento integral da mensalidade por prazo indeterminado, cessando quando da admissão em novo emprego.

1.1.3.2.1. Caso o período de permanência no plano coletivo seja inferior aos **10 (dez) anos**, a manutenção do plano de saúde aqui assegurada terá a duração de **1 (um) ano** para cada ano em que manteve contribuindo para o plano de saúde do **CONTRATANTE**, desde que assuma o pagamento integral da mensalidade;

1.1.3.2.2. A manutenção assegurada se estende aos Usuários Dependentes; e

1.1.3.2.3. O aposentado deverá expressar seu desejo de manutenção no plano, por escrito, no prazo máximo de **30 (trinta) dias** após a concessão da aposentadoria, em resposta à comunicação do **CONTRATANTE**, formalizada no ato da rescisão do contrato de trabalho.

1.1.3.3. O disposto nos itens, 1.1.3, 1.1.3.1, 1.1.3.1.1, 1.1.3.1.2, 1.1.3.2, 1.1.3.2.1, 1.1.3.2.2, 1.1.3.2.3, aplicar-se-á somente para ex-funcionários: aposentados, demitidos sem justa causa ou exonerados, na vigência do presente instrumento, não sendo extensivo aqueles Usuários Titulares com vínculo empregatício rescindido ou aposentados anteriormente a esta contratação; e

1.1.3.4. O titular que não contribuir financeiramente com o plano, durante o período que mantiver o vínculo empregatício, não terá direito aos benefícios de demitido ou aposentado.

1.1.4. Será resguardado o direito à isenção de carência para os servidores e dependentes recém admitidos, isso desde que inscritos na **CONTRATADA** no prazo de **30 (trinta) dias** de sua admissão.

1.1.5. Os ingressos posteriores ao início do Contrato, não enquadrados no item 1.1.4., acima, estarão sujeitas às seguintes carências:

a) serviços de assistência médico-hospitalar, pronto-socorro, laboratorial e ambulatorial de urgência: sem carência;

b) consultas e exames simples: sem carência;

c) partos a termo: **300 (trezentos) dias**;

d) cirurgias programadas e exames especializados de alta complexidade: **180 (cento e oitenta dias)**; e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO

d) procedimentos de alta complexidade referente a lesões pré-existentes: **720 (setecentos e vinte dias)**.

2. DOS BENEFICIÁRIOS:

2.1. Poderão ingressar como beneficiários:

2.1.1. BENEFICIÁRIOS TITULARES:

2.1.1.1. Os Servidores ativos;

2.1.2.2. Os Servidores inativos, aposentados sob o regime estatutário; e

2.2.2.3. Demais beneficiários abrangidos pela Lei Municipal nº 1.886/2008.

2.1.2. BENEFICIÁRIOS DEPENDENTES DIRETOS:

2.1.2.1. O cônjuge;

2.1.2.2. O companheiro (a), como tal reconhecido (a);

2.1.2.3. Os (as) filhos (as) solteiros (as), com até **18 (dezoito) anos** de idade incompletos, ou os filhos (as) solteiro (as) maiores de **18 (dezoito) anos** portadores de deficiência física e/ou mental;

2.1.2.4. Os (as) filho (as) universitários (as) com até **24 (vinte e quatro) anos** de idade; (conforme legislação da ANS); e

2.1.2.5. Os (as) tutelados (as) com o respectivo termo de tutela, nos limites etários do item 2.1.2.3., retro.

2.2. Estima-se que o número inicial de beneficiários titulares que deverão ingressar no Contrato é de **2/3 (dois terços)** do número total de funcionários da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DE SERRA, constantes da tabela do item 8.1 deste Anexo I, que corresponde ao número atual de beneficiários, sendo que esse número mínimo é que deverá ser especificamente, considerado pela licitante no ato de apresentação de sua **PROPOSTA DE PREÇO**, para fixação de seus respectivos custos.

2.3. No caso de aumento da sinistralidade apurada em toda carteira de beneficiários que ultrapasse 70% (setenta por cento) do valor da correspondente receita apurada, a cada **12 (doze) meses**, tomando-se por base o mês de assinatura do contrato, deverá haver a respectiva reposição ao valor da receita de forma a prover o equilíbrio mínimo do Contrato, conforme fórmula prevista abaixo:

- SMS/SMP = PR
- SMP = Sinistralidade Máxima Permitida
- SMS = Sinistralidade Medida no Ano



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO

- PR = Percentual de Reajuste

3. DO PLANO, RESPECTIVOS BENEFÍCIOS E REQUISITOS:

3.1. PLANO:

3.1.1. Consideram-se inclusas no plano de assistência à saúde as doenças listadas na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, da Organização Mundial de Saúde, com cobertura assistencial médico-hospitalar, compreendendo partos e tratamentos, com padrão enfermagem e/ou apartamento, centro de terapia intensiva ou similar quando necessária à internação hospitalar, além das demais coberturas aqui previstas, ressalvadas as carências previstas no item 1.1.4 deste Anexo I;

3.1.2. Os beneficiários terão a cobertura, para os serviços previstos neste documento, prestados através da rede credenciada/referenciada da **CONTRATADA**, sempre com hora marcada e internações conforme o padrão do plano escolhido;

3.1.3. Os beneficiários poderão em caso de solicitação de exames complementares e/ou serviços auxiliares por médico não credenciado da **CONTRATADA**, utilizar-se da rede credenciada da **CONTRATADA** para a realização desses serviços, sem qualquer despesa para o beneficiário ou para a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA**;

3.1.4. A **CONTRATADA** possuirá, em sua Rede Própria ou Credenciada, visando ao atendimento do objeto previsto no item 1 deste Anexo I, médicos credenciados em todas as especialidades reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina, entre outras: alergologia e imunológica, anestesiologia, angiologia e cirurgia vascular, cardiologia, cardiologia pediátrica, cirurgia de cabeça e pescoço, cirurgia geral, cirurgia plástica restauradora, cirurgia cardiovascular, cirurgia maxilo-facial, cirurgia pediátrica, cirurgia torácica, cirurgia vascular, dermatologia, endocrinologia e metabologia, gastroenterologia, ginecologia, hematologia, homeopatia, infectologia, mastologia, medicina interna, nefrologia, neurocirurgia, neurologia, obstetrícia, oftalmologia, oncologia, ortopedia-traumatologia, otorrinolaringologia, pediatria, pneumologia, fisiologia, proctologia, reumatologia e urologia;

3.1.5. A relação de todos os serviços e profissionais credenciados deverá ser fornecida aos beneficiários pela **CONTRATADA** e mantidos atualizados durante a vigência do Contrato, podendo haver desvinculação somente nos termos da Lei Federal nº 9.656/98 e nas resoluções que a regulamentam, devendo, porém, ser substituídos por outros serviços equivalentes ou profissionais igualmente especializados. As atualizações de inclusão ou exclusão dos serviços e profissionais credenciados deverão ser efetuadas na frequência em que ocorram;

3.1.6. Na hipótese de desvinculação ou substituição de estabelecimento hospitalar por vontade da **CONTRATADA**, durante período de internação ou tratamentos radio quimioterápicos de algum beneficiário, a **CONTRATADA** se obriga a mantê-lo nesse hospital, ou serviço especializado (ou transferi-lo, com a permissão do beneficiário ou de seu responsável, a outro hospital ou serviço especializado de mesmo porte) e pagar as despesas decorrentes dessa manutenção, até a alta do paciente beneficiário;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO

3.1.9. Dentre os credenciados, visando o atendimento do objeto previsto no item 1 deste Anexo I, a **CONTRATADA** deverá, obrigatoriamente durante a vigência do Contrato, manter credenciamento com os serviços de diagnóstico e especializados, hospital geral, hospital especializado, maternidades e pronto-socorros; e

3.1.10. Mudanças na rede credenciada deverão ser previamente comunicadas à **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA**, devendo ser substituídas por recursos equivalentes, que prestem os mesmos serviços e atendam os beneficiários com a mesma qualidade, em número compatível com a demanda do Plano.

3.2. DAS COBERTURAS DO PLANO

3.2.1. Dos Serviços Cobertos:

3.2.1.1. Assistência médica de rotina ou de emergência e urgência em consultórios, hospitais, pronto-socorros, clínicas médicas ou ambulatórios, em todas as patologias reconhecidas na Classificação Internacional de Doenças e de Problemas Relacionados à Saúde - CID - edição 10, da Organização Mundial da Saúde, ou outra classificação que venha a substituí-la, a qualquer tempo, no decorrer da vigência do Contrato e/ou na Lei Federal nº 9.656/98 e nas Resoluções que a regulamentam e desde que prevista no Rol de Procedimentos da Agência Nacional de Saúde – ANS;

3.2.1.2. Transplantes e implantes, desde que previstos na Lei Federal nº 9.656/98 e nas resoluções que a regulamentam; e

3.2.1.3 – Hospitalização.

3.2.1.3.1. **Plano Básico (Acomodação Enfermaria)** destinado aos servidores e seus dependentes. A acomodação será em quarto/enfermaria com no máximo **3 (três) leitos**, com abrangência em São Paulo e Grande São Paulo;

3.2.1.3.2. **Plano Familiar (Acomodação Enfermaria)** destinado aos servidores e seus dependentes (para um número ilimitado de dependentes). A acomodação será em quarto/enfermaria com no máximo **3 (três) leitos**, com abrangência em São Paulo e Grande São Paulo;

3.2.1.3.3. **Plano Intermediário = (Acomodação Apartamento com rede de atendimento ampla)** destinado aos servidores e seus dependentes. A acomodação será em leito individual, com abrangência em São Paulo e Grande São Paulo; e

3.2.1.3.4. **Plano Executivo (Acomodação Apartamento com Rede de Atendimento Especial)** destinados aos servidores e seus dependentes. A acomodação será em leito individual, com abrangência em São Paulo e Grande São Paulo.

3.2.1.3.5. Além dos Planos mencionados, poderá ser ofertado planos com rede de atendimento nacional e reembolso.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO

3.2.1.4. Serviços Auxiliares:

3.2.1.4.1. Todos os serviços auxiliares (avaliação e tratamento) reconhecidos como tal pela Lei Federal nº 9.656/98 e nas resoluções que a regulamentam, durante a vigência do Contrato.

3.2.1.5. Remoção:

3.2.1.5.1. Em ambulância devidamente equipada e baseada no Centro Médico 24 horas que deverá ter em Itapecerica da Serra, para o tipo de atendimento, motivada por evento coberto pelo Contrato e efetuada por via terrestre, de unidade hospitalar para unidade hospitalar, em condições de prestar a continuidade do atendimento, dentro da área de abrangência contratual, quando solicitada e justificada pelo médico assistente.

3.2.1.6. Rede Credenciada:

3.2.1.6.1. Dentre os credenciados, visando o atendimento do objeto previsto no item 1 deste Anexo I, a **CONTRATADA** deverá, obrigatoriamente durante a vigência do Contrato, manter no mínimo:

a) 1 (um) Contrato de credenciamento em Laboratório no Município de Itapecerica da Serra;

b) 1 (um) Contrato de credenciamento de Clínica com atendimento de Pediatria, Clínica Geral, Ginecologia, Ortopedia no Município de Itapecerica da Serra;

c) 1 (um) Pronto Atendimento 24 horas num raio de até 20 km do marco zero do Município de Itapecerica da Serra (Coordenada: Latitude: -26°43'03,49149" e Longitude: -46°50'57,69666")

d) 2 (dois) Hospitais na Grande São Paulo e Consultórios, Clínicas e Laboratórios distribuídos por toda Grande São Paulo a fim de atender toda massa de servidores; e

e) Ter atendimento de urgência e emergência – Associação Brasileira de Medicina de Grupo – ABRAMGE.

3.2.1.6.2. A Rede Credenciada deverá ser ofertada através de **Website** da operadora e aplicativo (APP) para celular.

3.2.1.7. Outros Serviços:

3.2.1.7.1. Além dos serviços anteriormente discriminados, a **CONTRATADA** obriga-se a prestar aqueles entendidos pelos órgãos competentes como necessários à preservação da saúde e observância dos princípios que fazem as atividades da área; e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO

3.2.1.7.2. A **CONTRATADA** manterá agência de atendimento de segunda feira à sexta feira das 8 horas às 17 horas, com empregado ciente das especificidades do Contrato estabelecido com a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA** para atendimento aos beneficiários, com a função de prestar informações, fornecer guias de autorização (se for o caso), proceder as alterações de dados cadastrais, bem como as alterações opcionais de padrão/plano e outras funções que se fizerem necessárias, alocados nas dependências da **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA**, Avenida Eduardo Roberto Daher, 1135-Centro – Itapeçerica da Serra – SP, até que tenha sua própria estrutura com atendimento 24 horas no Município, dentro do prazo limite de 180 dias.

3.2.1.7.3. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar, ferramenta que possibilite a movimentação cadastral de titulares e dependentes pelo **CONTRATANTE** através de seu **website**.

3.2.1.7.4. A **CONTRATADA** deverá dispor de Programa de Medicina Preventiva, inscrito na Agência Nacional de Saúde – ANS.

3.2.2. Serviços Não Cobertos:

3.2.2.1. Ficam excluídos de cobertura, salvo por liberalidade da **CONTRATADA**, os seguintes serviços:

3.2.2.1.1. Tratamentos clínicos e cirúrgicos experimentais;

3.2.2.1.2. Procedimentos clínicos ou cirúrgicos para fins estéticos;

3.2.2.1.3. Inseminação artificial e procedimentos ligados à reprodução humana, como: vasectomia, laqueaduras e suas reversões, dispositivos anticoncepcionais, fertilizações “in-vitro”, exames pré-nupciais e provas de paternidade;

3.2.2.1.4. Tratamentos de rejuvenescimento ou de emagrecimento com finalidade estética;

3.2.2.1.5. Fornecimento de medicamentos importados não nacionalizados;

3.2.2.1.6. Fornecimento de órteses, próteses e seus acessórios salvos quando ligados ao ato cirúrgico, com exceção de marca passo;

3.2.2.1.7. Tratamentos em SPA’S, clínicas de repouso, estâncias hidrominerais, clínicas de idosos e internações de casos sociais;

3.2.2.1.8. A especialidade de odontologia salva a cirurgia buco-maxilar;

3.2.2.1.9. Tratamentos ilícitos ou antiéticos, assim definidos sob o aspecto legal e/ou médico, ou não reconhecidos pelas autoridades competentes;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO

3.2.2.1.10. Tratamentos das lesões e doenças decorrentes dos casos de cataclismos, guerras e comoções internas, quando declarados pela autoridade competente;

3.2.2.1.11. Check-up com o objetivo de detectar doenças existentes e sem sintomas;

3.2.2.1.12. Nas internações hospitalares, as dietas e os produtos não prescritos pelo médico assistente, enfermagem em caráter privado, produtos de higiene e de toalete, serviços extraordinários não relacionados com o tratamento, despesas ou taxas relativas ao acompanhante de beneficiário; e

3.2.2.1.13. Todos os procedimentos não previstos no Rol de Procedimentos Médicos do Ministério da Saúde, conforme previsto na Lei Federal nº 9.656/98 e nas resoluções que a regulamentam, ou não reconhecidos pelo Conselho Federal de Medicina.

4. DAS INTERNAÇÕES HOSPITALARES:

4.1. Quando se tratar de internação em locais credenciados, o beneficiário apresentará à **CONTRATADA** declaração do médico assistente responsável, contendo o nome do paciente, o diagnóstico, o tratamento proposto e a duração provável da internação, para que seja obtida a devida autorização, ou guia, a qual poderá ser obtida por meio de portal APP ou fisicamente na rede própria da Operadora de Saúde.

4.2. Quando o beneficiário necessitar de internação em caráter de emergência ou urgência deverá haver comunicação do fato à **CONTRATADA** no primeiro dia útil após a internação, juntamente com a declaração do médico assistente, justificando o fato conforme subitem anterior.

4.3. Não haverá limite de internação hospitalar, inclusive internações em UTI, CTI, CETIM, Unidade Coronariana ou Unidade Respiratória.

4.4. Havendo indisponibilidade de leito hospitalar nos estabelecimentos credenciados, fica garantido ao beneficiário paciente o acesso à acomodação em nível superior, sem ônus adicional, até que esteja disponível o leito previsto no item 3.2.1.3.1 deste Anexo I.

5. DOS EXAMES:

5.1. Os exames deverão ser realizados em laboratórios ou clínicas próprias ou credenciados pela **CONTRATADA**, mediante a apresentação à **CONTRATADA**, de uma solicitação do médico assistente responsável, contendo o nome do paciente, o exame solicitado e o fim a que se destina, para que seja obtida a devida autorização ou guia e dentro dos prazos estipulados pela ANS.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO

6. DAS CONSULTAS MÉDICAS:

6.1. As consultas médicas deverão ser realizadas na rede credenciada pela **CONTRATADA**, sem qualquer tipo de limite e em todas as especialidades reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina e dentro do prazo estipulado pela ANS.

7. DISTRIBUIÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS EM CADA FAIXA ETÁRIA POR PLANO:

7.1. Os beneficiários que poderão ingressar no plano estão abaixo especificados, e correspondem ao número atual de beneficiários, sendo assim distribuídos:

TABELA POR FAIXA ETÁRIA						
FAIXA ETÁRIA	TITULAR		DEPENDENTE		TOTAL	
	MASCULINO	FEMININO	MASCULINO	FEMININO	MASCULINO	FEMININO
até 18 anos	0	0	323	355	323	355
19 a 23 anos	2	4	18	20	20	24
24 a 28 anos	11	16	2	3	13	19
29 a 33 anos	18	60	11	14	29	74
34 a 38 anos	66	150	23	39	89	189
39 a 43 anos	90	261	44	51	134	312
44 a 48 anos	116	259	53	70	169	329
49 a 53 anos	105	294	61	60	166	354
54 a 58 anos	87	208	68	54	155	262
59 anos mais	198	319	151	85	349	404
TOTAL	693	1.571	754	751	1.447	2.322
TOTAL DE VIDAS = 3.769						

7.2. Tal como ressalvado no item 2.2 deste Anexo I, o número de 2/3 (dois terços) de beneficiários que deverão ingressar no Plano – que é o mencionado acima, fator esse que deverá ser, especificamente, considerado pela licitante no ato de apresentação de sua **PROPOSTA DE PREÇO**, para fixação de seus respectivos custos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEQUERICA DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eduardo Roberto Daher, 1.135 – Centro – CEP: 06850-040 – Fone: 4668-9000

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPEQUERICA DA SERRA.

CONTRATADO: NOTRE DAME INTERMÉDICA SAÚDE S.A.

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): Contrato nº 5.373 /2022 – Pregão nº 019/2022.

OBJETO: Prestação de serviços de assistência médico-hospitalar para os servidores da Prefeitura do Município de Itapequerica da Serra.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração (ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);e

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL E DATA: Itapequerica da Serra, 16 de dezembro de 2022.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇICA DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eduardo Roberto Daher, 1.135 – Centro – CEP: 06850-040 – Fone: 4668-9000

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Dr. Francisco Tadao Nakano

Cargo: Prefeito

CPF nº 022.990.098-41

Assinatura:

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Andrea Rejane de Assis

Cargo: Secretária Municipal de Administração

CPF nº 245.571.598-18

Assinatura:

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:
Pelo CONTRATANTE:

Nome: Dr. Francisco Tadao Nakano

Cargo: Prefeito

CPF nº 022.990.098-41

Assinatura:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Dilma dos Santos Esteves Abdo

Cargo: Responsável pela Secretaria Municipal de Administração

CPF nº 079.414.118-81

Assinatura:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eduardo Roberto Daher, 1.135 – Centro – CEP: 06850-040 – Fone: 4668-9000

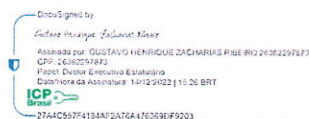
Pela CONTRATADA:

Nome: Gustavo Henrique Zacharias Ribeiro

Cargo: Diretor Executivo Estatutário

CPF nº 263.622.978-73

Assinatura:

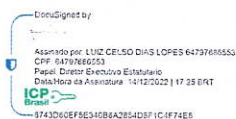


Nome: Luiz Celso Dias Lopes

Cargo: Diretor Executivo Estatutário

CPF nº 647.976.865-53

Assinatura:



Nome: Joel de Sousa

Cargo: Diretor Executivo Estatutário

CPF nº 024.394.038-65

Assinatura:



ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Dr. Francisco Tadao Nakano

Cargo: Prefeito

CPF nº 022.990.098-41

Assinatura:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eduardo Roberto Daher, 1.135 – Centro – CEP: 06850-040 – Fone: 4668-9000

GESTOR (ES) DO CONTRATO:

Nome: Andrea Rejane de Assis

Cargo: Secretária Municipal de Administração

CPF nº 245.571.598-18

Assinatura:

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscalização

Nome: Rafael de Jesus Freitas

Cargo: Agente de Administração

CPF nº 146.010.888-44

Assinatura:

Nome: Ângela Aparecida do Nascimento

Cargo: Diretor de Departamento

CPF nº 114.994.418-86

Assinatura:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eduardo Roberto Daher, 1.135 – Centro – CEP: 06850-040 – Fone: 4668-9000

ÓRGÃO OU ENTIDADE

Nome	Dr. Francisco Tadao Nakano
Cargo	Prefeito
CPF nº	022.990.098-41
RG nº	12.519.484-5
Data de Nascimento	10/09/1963
Endereço residencial	Rua Suzuca, 359 – Parque Delfim Verde – Itapeçerica da Serra – SP – 06872-102.
E-mail institucional	gabinetedoprefeito@itapeçerica.sp.gov.br
E-mail pessoal	fnakan@gmail.com
Telefone Residencial	
Telefone Comercial	(11) 4668-9321/ (11) 4668-9315
Telefone Celular	(11) 97211-2110
Período de Gestão	1º/1/2021 a 31/12/2024